CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº59/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E A EMPRESA LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza doravante denominado **CONTRATANTE ,** representado pela Secretária Municipal de Educação - SED, Sra. Natally Louise Oliveira Francisco, nomeada através da Portaria Nº 066 de 06 de janeiro de 2025, e a LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.192.472/0001-10, com sede na Rua Araquã, 138, Casa 03, Costa e Silva, Joinville, Santa Catarina, neste ato representado por Marcelo Araújo Sarkis, inscrito no CPF n. º 955.004.300-25 tendo em vista o que consta no Processo n.º PE 180/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 180/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação especializada para elaboração e execução de plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, instalação desistalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças, materiais, componentes, gases, produtos químicos e demais**

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

acessórios para atender a administraçaõ pública municipal direta e indireta, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	588577-1	2.000,00	UND	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC - PARA APARELHOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H – TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DIVERSAS MARCAS.	177,6900	355.380,00
2	569833-2	2.000,00	UND	Manutenção preventiva (condensadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	166,8700	333.740,00
3	569833-3	4.000,00	UND	Manutenção preventiva (evaporadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	166,8700	667.480,00
4	581026-1	500,00	UND	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	87,4800	43.740,00
5	2017-1	498,00	UND	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	188,7000	93.972,60
6	2017-2	200,00	UND	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	219,3100	43.862,00
7	2017-3	100,00	UND	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	748,0400	74.804,00
8	576602-1	300,00	UND	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h	74,6600	22.398,00
9	576602-2	120,00	UND	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h	107,0000	12.840,00
10	576602-3	100,00	UND	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	200,7500	20.075,00
11	573328-1	50,00	UND	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	123,3200	6.166,00
12	582616-1	150,00	UND	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	103,5500	15.532,50
13	582616-2	150,00	UND	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	90,4100	13.561,50
14	582616-3	120,00	UND	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	55,4500	6.654,00
15	582616-4	80,00	UND	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	77,0900	6.167,20

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

16	582616-7	40,00	UND	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	114,3400	4.573,60
17	582616-8	15,00	UND	Placa eletrônica inverter evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	407,0000	6.105,00
18	582616-9	15,00	UND	Placa eletrônica inverter evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	318,7400	4.781,10
19	582616-10	10,00	UND	Placa eletrônica inverter condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	674,8700	6.748,70
20	582616-11	10,00	UND	Placa eletrônica inverter condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	544,3800	5.443,80
21	42937-1	100,00	UND	Sensor de temperatuda 5K Ohms	29,2000	2.920,00
22	42937-2	100,00	UND	Sensor de temperatuda 10K Ohms	46,1100	4.611,00
23	42937-3	100,00	UND	Sensor de degelo 5K Ohms	26,4900	2.649,00
24	42937-4	100,00	UND	Sensor de degelo 10K Ohms	16,5400	1.654,00
25	54258-1	1.000,00	M	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	5,7500	5.750,00
26	575909-6	200,00	UND	Luva de PVC 20mm soldável	0,2400	48,00
27	556921-1	200,00	UND	CURVA 90° SOLDAVEL - 20 MM	1,1400	228,00
28	582618-1	200,00	UND	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	6,6300	1.326,00
29	573002-1	30,00	UND	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	658,4300	19.752,90
30	573002-2	15,00	UND	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	730,5100	10.957,65
31	573002-3	10,00	UND	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	1.470,3500	14.703,50
32	573002-4	30,00	UND	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	617,9900	18.539,70
33	573002-5	15,00	UND	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	724,6400	10.869,60
34	573002-6	5,00	UND	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	1.536,0640	7.680,32
35	573002-7	10,00	UND	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	1.007,7800	10.077,80
36	573002-8	10,00	UND	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	1.438,5300	14.385,30
37	573002-9	6,00	UND	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	3.918,7100	23.512,26
38	573002-10	40,00	UND	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	106,4000	4.256,00
39	574635-1	100,00	UND	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h	50,4200	5.042,00
40	574635-2	100,00	UND	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	65,4500	6.545,00
41	582456-2	120,00	UND	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h - par	39,5900	4.750,80
42	574635-3	80,00	UND	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h	152,2900	12.183,20
43	574635-4	80,00	UND	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h	89,1500	7.132,00
44	579733-1	250,00	UNID	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	28,5900	7.147,50
45	579540-1	250,00	KG	Gás R-22	53,1200	13.280,00
46	579540-2	250,00	KG	Gás R-410A	141,2900	35.322,50
47	579540-3	250,00	KG	Gás R-141B	32,5100	8.127,50
48	579540-6	250,00	KG	Gás R-32	100,2600	25.065,00
49	583582-1	150,00	M³	Nitrogênio	44,6400	6.696,00
50	589461-11	500,00	M	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	4,9100	2.455,00

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

51	589461-12	500,00	M	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	5,9500	2.975,00
52	570961-1	100,00	UND	Controle universal para split	21,6500	2.165,00
53	581458-1	25,00	UND	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	407,0000	10.175,00
54	581458-2	20,00	UND	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	361,0700	7.221,40
55	581458-3	25,00	UND	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	240,9900	6.024,75
56	581458-4	15,00	UND	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	298,1800	4.472,70
57	581458-5	20,00	UND	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	247,4900	4.949,80
58	581458-6	15,00	UND	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	433,6700	6.505,05
59	581458-7	15,00	UND	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	184,4200	2.766,30
60	581458-8	15,00	UND	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	251,0400	3.765,60
61	581101-1	400,00	M	Tubo de Cobre 1/2	21,3800	8.552,00
62	581101-2	400,00	M	Tubo de Cobre 1/4	16,7100	6.684,00
63	581101-3	400,00	M	Tubo de Cobre 3/4	34,3100	13.724,00
64	581101-4	600,00	M	Tubo de Cobre 3/8	20,4700	12.282,00
65	581101-5	500,00	M	Tubo de Cobre 5/8	32,5100	16.255,00
66	581101-6	400,00	M	Tubo de Cobre 7/8	43,0600	17.224,00
67	570417-1	10,00	UND	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000BTUS)	637,6200	6.376,20
68	570417-2	10,00	UND	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS)	1.261,7200	12.617,20
69	555649-1	25,00	UND	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	115,6700	2.891,75
70	4050-1	150,00	M	ISOLANTE TERMICO 1/2	3,3000	495,00
71	4050-2	150,00	M	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	3,3000	495,00
72	4050-3	150,00	M	ISOLANTE TERMICO 3 /4	2,5000	375,00
73	4050-4	400,00	M	ISOLANTE TERMICO 3/8	3,0200	1.208,00
74	4050-5	400,00	M	ISOLANTE TERMICO 5/8	2,7300	1.092,00
75	4050-6	200,00	M	ISOLANTE TERMICO 7/8	2,0300	406,00
76	42111-1	100,00	UND	Suporte Universal para Evaporadora	95,7500	9.575,00
77	587775-1	25,00	UND	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	66,6800	1.667,00
78	580218-1	50,00	DIARI	Locação de Andaimes	2,4800	124,00
					Preço Total:	2.194.756,28

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n. º 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.194.756,28 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil , setecentos e cinquenta e seis reais, vinte e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. **Não haverá pagamento antecipado**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência, Ata), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do PMOC ou memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após o início do contrato ou instrumento equivalente, as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) elaboradas por engenheiro mecânico ou engenheiro mecânico e de automóveis ou engenheiro mecânico e de armamento ou engenheiro de automóveis ou engenheiro industrial modalidade mecânicae/ ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, autorizado pelo CREA ou CFT

9.24 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após o início do contrato ou instrumento equivalente, as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) elaboradas por engenheiro mecânico ou engenheiro mecânico e de automóveis ou engenheiro mecânico e de armamento ou engenheiro de automóveis ou engenheiro industrial modalidade mecânicae/ ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, autorizado pelo CREA ou CFT;

9.25 A CONTRATADA deverá ter um polo/sede no raio de 10km do paço municipal.

9.26 Apresentar **Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

9.27 A CONTRATADA deverá ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do IFAP, e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9.28. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO's, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFC's Halons, CTC e tricloroetano)

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
3.3.90.00.00	5019	98/2025	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
3.3.90.00.00	5036	93/2025	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. º 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Natally Louise Oliveira Francisco
CPF: ***.762.949-**
Data: 03/02/2025 18:00:37 -03:00

NATALLY LOUISE OLIVEIRA FRANCISCO

Secretária de Educação

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Araujo Sarkis
CPF: ***.004.300-**
Data: 03/02/2025 18:18:20 -03:00

LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 48.192.472/0001-10

Neste ato representado por

Marcelo Araújo Sarkis

Esse documento foi assinado por Natally Louise Oliveira Francisco e Marcelo Araujo Sarkis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Natally Louise Oliveira Francisco (CPF ***.762.949-**) em 03/02/2025 18:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.96.30.184	Não disponível

Autenticação natally.oliveira@navegantes.sc.gov.br

Email verificado

bytgVp+KpZyleJBqOkGYLOaO0gNcsc6pJh6EiZIAH3Q=

SHA-256

- Marcelo Araujo Sarkis (CPF ***.004.300-**) em 03/02/2025 18:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.249.121	Lat: -26,306306 Long: -48,841973 Precisão: 2000 (metros)

Autenticação engenheiro.sarkis@gmail.com

Email verificado

H3boCcgHkLypUEGxS4GCKz02tBB52Vq5VIn1S9LS24A=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/PAGZ6-AUW6Y-S69GR-WNQ46

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate